

PARECER JURÍDICO/DICOM/2025**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022-IL****CONTRATO Nº: 20220050****OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.**ASSUNTO:** PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO**CONTRATADO:** C&D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA.

O Secretário Municipal de Administração encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo do contratado C&D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, referente ao Processo de Inexigibilidade 002/2022-IL – Contrato nº 20220050.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 3º termo de aditivo ao contrato nº 20220050.

Na justificativa apresentada, demonstrou-se a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado C&D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA.

Ademais, o Contrato 20220050, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 3º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba – Prefeitura Municipal e C&D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 3º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20220050), número do processo licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 002/2022-IL) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

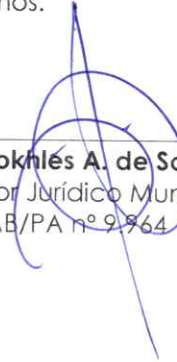
Ressalte-se finalmente, a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220050 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 23 de janeiro de 2025.


Atemistokhlés A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964